

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00025/2026

Disponibilização: 29/07/2026 às 18h42m

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 25 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 21 DE JULHO DE 2026.**PRESIDÊNCIA:** Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Marcus Renan Palácio de Moraes – Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público. Ausente a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 24 do dia 14 de julho de 2026.

- JULGAMENTOS -**01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623377-98.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Alto Santo**

Impetrante: Pedro Teixeira Cavalcante Neto

Paciente: L. D. F.

Advogado: Pedro Teixeira Cavalcante Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Alto Santo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624857-14.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jean Souza de Oliveira

Paciente: Paulo Eduardo Marques de Carvalho

Advogado: Jean Souza de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623112-96.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Raimundo Nazon do Nascimento

Paciente: Henneo Ribeiro de Sousa

Advogado: Raimundo Nazon do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *writ*, ausente qualquer ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício, nos termos do voto do Relator.”

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623242-86.2026.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de

Fortaleza

Impetrante: Jairo Girão Machado

Paciente: R. G. P.

Advogado: Jairo Girão Machado

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *writ*, inexistindo flagrante ilegalidade a ser sanada de ofício, nos termos do voto do Relator."

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624128-85.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipueiras

Impetrante: Antônio Hugo Aurélio Cavalcante

Paciente: Antônio Hairton Lima

Advogado: Antônio Hugo Aurélio Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipueiras

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *habeas corpus* e CONCEDEU A ORDEM para DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de Antonio Hairton Lima, pela prescrição da pretensão executória (art. 107, inciso IV, c/c os arts. 109, inciso II, e 110, todos do Código Penal), determinando o consequente cancelamento e recolhimento definitivo dos mandados de prisão expedidos nos autos de origem em desfavor do paciente, inclusive os lançados em nomes diversos, nos termos do voto do Relator."

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624161-75.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Jorge Felipe Madeira de Matos

Paciente: Emanuel Martins da Silva

Advogado: Jorge Felipe Madeira de Matos

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente *writ* para, no mérito, CONCEDER A ORDEM de *habeas corpus*, a fim de revogar a prisão preventiva de Emanuel Martins da Silva, mediante a imposição das seguintes medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319, I, II, III, IV e V, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624171-22.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru

Impetrante: João Victor Chaves Lima

Paciente: R. C. M.

Advogado: João Victor Chaves Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator."

08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624205-94.2026.8.06.0000 - Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: A. R. da S.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator."

09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624237-02.2026.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Victor Emanuel Coelho da Silva

Paciente: J. O. de L.

Advogado: Victor Emanuel Coelho da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou a ordem, nos termos do voto do Relator."

10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624292-50.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo

Impetrante: Henrique Paulo Francisco dos Santos

Paciente: S. F. R.

Advogado: Henrique Paulo Francisco dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *Habeas Corpus*, ante a inadequação da via eleita, nos termos do voto do Relator."

11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624322-85.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Impetrante: Júlio César Santana Santos

Impetrante: Wener Gleison Felipe Sagrado

Paciente: Ezael Lima dos Santos

Advogado: Júlio César Santana Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator."

12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624408-56.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Marília Kilvia Souza Moreira

Paciente: Francisco Elimar da Costa Silva

Advogada: Marília Kilvia Souza Moreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator."

13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624426-77.2026.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira

Paciente: Francisco Bruno Dias Costa Lopes

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, nos termos do voto do Relator."

14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624831-16.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Leão Brito

Paciente: Caio César Lourenço

Advogado: Bruno Leão Brito

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator."

15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624842-45.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Abdias de Carvalho Rabelo

Paciente: Douglas Henrique Martins Oliveira

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *writ*, ante a perda superveniente do objeto, nos termos do voto do Relator."

16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624930-83.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: L. F. dos S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator."

17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624949-89.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão

Paciente: L. C. da S.

Advogado: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator."

18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624987-04.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Leandro Nunes de Carvalho Feitosa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o *writ*, nos termos do voto do Relator."

19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624997-48.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Gilson Lima Ponte

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo com recomendação à autoridade impetrada, nos termos do voto do Relator."

20 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0000937-33.2019.8.06.0056/50000 - Vara Única da Comarca de Capistrano

Embargante: Walisson Souza Crispim

Advogado: Alysson Aragão de Aguiar

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeito-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

21 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0202722-85.2022.8.06.0300/50001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Embargante: Pedro Henrique Matos Silva

Advogado: José Armando da Costa Júnior

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeito-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 ou 620, ambos do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

22 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0202722-85.2022.8.06.0300/50002 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Embargante: Rian Souza Costa

Advogado: Leandro de Oliveira Araújo

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeito-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 ou 620, ambos do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

23 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0206366-52.2025.8.06.0293/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Embargante: Antônio Wanderson Mendes Pereira

Advogado: Valdemar Rener da Silva Costa

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu os aclaratórios para acolhê-los, nos termos do voto do Relator."

24 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0056644-41.2021.8.06.0112/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Embargante: Jhenifer Stefany dos Santos Moreira

Advogado: Igor Bruno Quesado Alencar

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora."

25 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0000859-96.2010.8.06.0042/50000 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim

Embargante: João Inácio da Silva

Advogado: Karlos Bruno de Sousa Lima

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e deu-lhes parcial provimento, exclusivamente para corrigir erro material constante do dispositivo do acórdão embargado, a fim de que onde se lê "conhecer e negar parcial provimento ao recurso interposto", leia-se "conhecer e negar provimento ao recurso interposto", sem atribuição de efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatora."

26 - Embargos de Declaração N.º Criminal 0201303-80.2024.8.06.0293/50000 - Vara Única da Comarca de Farias Brito

Embargante: Gilmar Martins da Silva Filho

Advogado: José Hécio Simplício

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER dos Embargos de Declaração e DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES, para sanar a omissão verificada no acórdão embargado, reconhecendo a incidência da circunstância atenuante da menoridade relativa prevista no art. 65, inciso I, do Código Penal, e, em consequência, redimensionar a dosimetria das penas, nos termos do voto da Relatora."

27 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0051954-80.2021.8.06.0075/50000 - Vara Única Criminal de Eusébio

Embargante: I. de S. A.

Advogado: Nerildo Machado

Advogado: Jean Nerildo Machado

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator."

28 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0182886-58.2019.8.06.0001/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: L. A. R.

Advogado: Flávio Uchôa Baptista Filho

Advogado: Paulo Sérgio Ripardo

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para dar-lhes parcial provimento. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

29 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0202610-69.2024.8.06.0293/50000 - Vara Única da

Comarca de Independência

Embargante: Antônia de Maria Ferreira Moraes

Advogado: Ícaro Pacífico Félix França

Advogada: Rayanne Mourão Alves

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma,, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para acolhê-los, com efeitos integrativos e, na extensão necessária, modificativos, para sanar a omissão apontada e determinar a imediata retirada da tornozeleira eletrônica utilizada por Antônia de Maria Ferreira Moraes. Comunicando-se, com urgência, ao Juízo de origem e ao órgão responsável pela monitoração eletrônica, para que adotem as providências necessárias à imediata retirada do equipamento, independentemente do trânsito em julgado deste acórdão, nos termos do voto do Relator."

30 - Apelação Criminal N.º 0201268-36.2023.8.06.0300 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: G. da S. C..

Apelante: G. da S. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

31 - Apelação Criminal N.º 0204997-57.2024.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: A. R. R..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e CONCEDEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acatando ao pleito defensivo de absolvição pelo crime descrito no art. 28 da Lei 11.343/06, nos termos do voto do Relator."

32 - Apelação Criminal N.º 0201985-67.2026.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Eduardo da Silva Valente.

Apelante: Vitorino Augusto de Sousa Franco.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

33- Apelação Criminal N.º 0205236-67.2025.8.06.0312 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Apelante: Erik da Conceição de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a sentença em todos os seus termos, conforme o voto do Relator."

34 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0202710-72.2025.8.06.0298 - 1ª Vara Criminal da Comarca de

Sobral.

Recorrente: Edinando de Sousa.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso em sentido estrito interposto por Edinando de Sousa, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para excluir da sentença de pronúncia a qualificadora do motivo torpe (art. 121, § 2º, inciso I, do Código Penal), mantendo, no mais, a decisão de pronúncia, inclusive quanto à submissão do recorrente a julgamento pelo Tribunal do Júri e quanto à qualificadora do recurso que dificultou a defesa da vítima (art. 121, § 2º inciso IV, do Código Penal), nos termos do voto do Relator."

35 - Apelação Criminal N.º 0213538-24.2020.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Neil Pablo Alves da Fonseca.

Advogado: Brayan Theo Milhome Lima (OAB/CE: 33336).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso, mediante a modificação da sanção imposta, nos termos do voto da Relatora."

36 - Apelação Criminal N.º 0005248-13.2011.8.06.0100 - Vara Única Criminal de Itapajé.

Apelante: Raimundo Rodrigues de Araújo Filho.

Advogado: Augusto Mamede de Sousa Brito (OAB/CE: 25699).

Apelante: Raimundo Wilson Teixeira Carneiro.

Advogada: Nalia Vanessa Bastos Barroso (OAB/CE: 44610).

Advogada: Anayry Barroso Gondim (OAB/CE: 50289).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu ambos os recursos de apelação e deu-lhes parcial provimento para afastar a condenação pelo delito de latrocínio, anulando a sentença recorrida e determinando a remessa dos autos ao Juízo do Tribunal do Júri da Comarca de Itapajé, nos termos dos arts. 383, § 2º, e 617 do Código de Processo Penal, para regular prosseguimento do feito, com o aproveitamento dos atos não decisórios regularmente praticados, especialmente da instrução criminal, facultada sua ratificação, se necessária, nos termos do voto da Relatora."

37 - Apelação Criminal N.º 0050238-56.2020.8.06.0106 - Vara Única da Comarca de Jaguaratama.

Apelante/apelado: Francisco Natanael Silva Martins.

Advogada: Francisca Auricélia Nogueira de Oliveira Silva (OAB/CE: 26295).

Apelante/apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em parcial dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu dos recursos de apelação interpostos por Francisco Natanael Silva Martins e pelo Ministério Público do Estado do Ceará, para negar-lhes provimento, mantendo a condenação do réu pelos crimes previstos no art. 33, caput e § 4º, da Lei nº 11.343/2006, e no art. 12 da Lei nº 10.826/2003, bem como a absolvição quanto ao delito previsto no art. 35 da Lei nº 11.343/2006, nos termos do voto da Relatora."

38 - Apelação Criminal N.º 0202084-14.2022.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: M. R. V. A. da S..

Advogado: Francisco Nelson Silva Costa (OAB/CE: 30595).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de apelação interposto pela defesa de Mário Régis Ventura Alves da Silva e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença condenatória proferida, nos termos do voto da Relatora."

39 - Apelação Criminal N.º 0202321-93.2025.8.06.0296 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Kayque Alves Ribeiro.

Apelante: Miguel Ireneu Cipriano.

Advogado: Victor Fernandes Tavares (OAB/CE: 50925).

Advogado: Francisco Lucas Barbosa da Cruz (OAB/CE: 53071).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de apelação interposto pela defesa e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer a nulidade do reconhecimento pessoal realizado em sede policial, por violação ao art. 226 do CPP, e ABSOLVER os recorrentes da imputação do crime de roubo majorado (art. 157, §2º, II, e §2º-A, I, do CP), com fundamento no art. 386, inciso VII, do CPP, nos termos do voto da Relatora."

40 - Apelação Criminal N.º 0201239-06.2025.8.06.0303 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte.

Apelante: Evaldo Costa Lima.

Advogada: Luziany Stefany Almeida Alves (OAB/CE: 43573).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

41 - Apelação Criminal N.º 0204900-23.2025.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca da Comarca de Horizonte.

Apelante: Alisson Moura Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de apelação interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença condenatória proferida, nos termos do voto da Relatora."

42 - Apelação Criminal N.º 0213375-68.2025.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Isael Lima da Silva.

Apelante: Sebastiao Walysson Amorim Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença condenatória proferida pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora."

43 - Apelação Criminal N.º 0203732-86.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Substancias

Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Izabela Cristina de Sousa Vital.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

44 - Apelação Criminal N.º 0226785-96.2025.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso SubstanciasEntorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Paulo Gabriel Bruno de Melo.

Advogado: Vinícius Ramos de Sá Santos (OAB/CE: 41908).

Advogada: Janet Animbik Mctuga Conserva (OAB/PE: 64374).

Advogado: Augusto César Alencar de Oliveira (OAB/CE: 56926).

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará, mantendo integralmente a sentença que absolveu PAULO GABRIEL BRUNO DE MELO, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

45 - Apelação Criminal N.º 0201787-64.2025.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Filipe Mesquita Davi.

Advogada: Jacilândia de Sousa Santana Gonzaga (OAB/CE: 50827).

Apelante: Raul Braga Amorim.

Advogado: Adriano Rodrigues Fonseca (OAB/CE: 31130).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto por Filipe Mesquita Davi e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença condenatória em todos os seus termos, inclusive quanto à pena de 3 (três) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, 21 (vinte e um) dias-multa, e regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora."

46 - Apelação Criminal N.º 0200192-30.2022.8.06.0132 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.

Apelante: José Anacleto de Souza.

Advogada: Andréa Aguiar da Silva Vidal (OAB/CE: 37297).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto para EXCLUIR a indenização mínima fixada no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, prevista no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, mantendo-se incólume a sentença em todos os demais termos, inclusive a condenação e a dosimetria da pena, pelos motivos e fundamentos acima delineados, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

47 - Apelação Criminal N.º 0008294-59.2012.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: C. A. C. G..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e deu-lhe parcial provimento, tão somente para redimensionar a pena-base e, por consequência, fixar a pena definitiva do apelante em 12 (doze) anos, 4 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, mantido o regime inicial fechado e os demais termos da sentença condenatória, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

48 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0000130-14.2009.8.06.0169 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Luiz Elídio Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

49 - Agravo de Execução Penal N.º 8000081-86.2025.8.06.0034 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Hilda Francisca do Amaral de Sousa.

Advogada: Samya Brilhante Lima (OAB/CE: 32204).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator."

50 - Agravo de Execução Penal N.º 8000054-15.2025.8.06.0128 - Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova.

Agravante: José Idemberg Nobre de Sena.

Advogado: Paulo Suderlan Raulino Girão (OAB/CE: 21111).

Advogada: Maria Lucimara Saraiva Lemos (OAB/CE: 36683).

Advogada: Marla Iseuda da Silva Barros (OAB/CE: 34912).

Advogada: José Idemberg Nobre de Sena (OAB/CE: 14260).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo juízo de Origem, nos termos do voto do Relator."

51 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0002234-53.2011.8.06.0057 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Recorrente: Francisco Chaenes Rodrigues de Sousa.

Advogado: Victor Diogo de Sampaio (OAB/CE: 4351).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto do Relator."

52 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0203527-54.2025.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Ibiapina.

Recorrente: Francisco Romério Renan Freire.

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira (OAB/CE: 35029).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto do Relator."

53 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0227736-90.2025.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Bruno Teófilo Roriz.

Recorrente: Valdizar Saldanha Fontenele Neto.

Advogado: Francisco Zacarias Silveira de Araújo (OAB/CE: 2743).

Recorrido: Paulo Henrique Cavalcante Studart.

Advogada: Mara Thays Maia Ferreira (OAB/CE: 19462).

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do Recurso em Sentido Estrito interposto, mantendo hígida a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

54 - Apelação Criminal N.º 0206477-49.2024.8.06.0300 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Apelante: Francisco Ysrauliano Vicente da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura, em favor de Francisco Ysrauliano Vicente da Silva, na forma e no prazo do art. 6.º, § 1.º, da Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas. Em caso de impossibilidade de cumprimento do alvará de soltura, o NEXE – Núcleo de Execução de Expedientes deverá executar os termos da presente decisão, com a comunicação imediata ao juízo da execução, nos termos do voto do Relator."

55 - Apelação Criminal N.º 0025218-20.2017.8.06.0025 - 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: E. A. P. J..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento. Considerando que a reforma realizada no julgamento mostra-se relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

56 - Apelação Criminal N.º 0200541-70.2025.8.06.0312 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: A. de S. G..

Advogada: Francisca Auricélia Nogueira de Oliveira Silva (OAB/CE: 26295).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo incólume a r. sentença condenatória proferida pelo Juízo a quo em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto

do Relator."

57 - Apelação Criminal N.º 0222293-61.2025.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Bruno Romulo Vieira Gomes.

Apelante: Francisco Leonardo da Silva Moreira Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto do Relator."

58 - Apelação Criminal N.º 0296311-58.2022.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jose Renato Rabelo.

Apelante: Rian Lucas dos Santos.

Apelante: Wenderson Inácio dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

59 - Apelação Criminal N.º 0208412-27.2024.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Fabiano Pinho dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

60 - Apelação Criminal N.º 0227898-85.2025.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Nelson Marcio Dourado de Sousa.

Advogada: Adriana Maria de Oliveira Martins (OAB/CE: 10657).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal e deu-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça nos termos do voto do Relator."

61 - Apelação Criminal N.º 0202698-49.2025.8.06.0301 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Lara Rayane Sales dos Santos.

Advogada: Débora Simone Bezerra Cordeiro (OAB/CE: 36648).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

62 - Apelação Criminal N.º 0216367-02.2025.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alexandre de Souza Ribeiro.

Advogado: Mauro Júnior Rios (OAB/CE: 5714).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação interposta e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator."

63 - Apelação Criminal N.º 0006648-45.2019.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: T. J. I. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, inclusive quanto à fixação do valor mínimo para reparação dos danos morais, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator."

64 - Apelação Criminal N.º 0204979-02.2025.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: F. I. I. P. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

65 - Apelação Criminal N.º 0175940-07.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Substancias Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelada: Ivina Martins Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

66 - Apelação Criminal N.º 0227091-65.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Substancias Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cleiton do Nascimento Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para negar-lhe Provimento, nos termos do voto do Relator."

67 - Apelação Criminal N.º 0224449-95.2020.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cezar de Lima Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

68 - Apelação Criminal N.º 0220607-34.2025.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: L. F. L. dos S. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

69 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624720-32.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Edilânia Alves Santana da Silva

Paciente: José Raimundo Santos de Brito

Advogada: Edilânia Alves Santana da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator."

70 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0050164-19.2020.8.06.0068 - Vara Única da Comarca de Chorozinho

Recorrente: Neemias Barros da Silva

Advogado: Vinícius Ramos de Sá Santos

Advogada: Janet Animbik Mctuga Conserva

Recorrente: Luiz Antônio de Oliveira Jucá

Advogado: José Ribamar dos Santos Júnior

Advogado: Carlos Bezerra Neto

Advogado: Antônio Rodrigues de Oliveira Neto

Advogada: Sherlles Lima Nunes

Advogado: Evando Tavares de Lima Filho

Advogado: Aldenisio Mendonça Pereira

Advogado: Cristiano Queiroz Arruda

Advogado: Abraão Lincoln Sousa Ponte

Advogado: José Aurino de Paula da Silva Júnior

Advogada: Samara Costa Viana Alcoforado de Figueiredo

Advogada: Gabrielle Costa Ferreira

Advogado: José Ferreira Justa

Advogado: João Willian de Jesus Carvalho

Advogado: Crystiano Távora da Fonseca

Advogado: Walmir Pereira de Medeiros Filho

Advogada: Isabel Cristina Oliveira dos Santos

Advogado: Dênio de Souza Aragão

Advogado: Lucas Barboza Marinho

Advogado: Régio Rodney Menezes

Advogado: Francisco Glaube Moreira Prado

Advogado: Alex Mateus de Carvalho da Silva
Advogado: Rodrigo Nunes Brito
Advogado: Ednaldo Ribeiro de Oliveira Filho
Advogado: Ytalo Gomes Esmeraldo
Advogada: Rossana de Oliveira Martins
Advogado: José Marcelo Bezerra Chagas Sousa
Advogado: José Lucas Araújo de Sousa
Advogado: José Vanderlei Moreira Miranda Junior
Advogada: Suziele Paulino Teixeira
Recorrida: Leidiane Rodrigues Fernandes
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso em Sentido Estrito, apenas para retificar o cadastro processual do nome do primeiro recorrente para "Neemias Barros da Silva", conforme documentação acostada aos autos, sem prejuízo da validade dos atos processuais já praticados. No mais, votou pela manutenção integral da sentença de pronúncia, nos seguintes termos: (a) Neemias Barros da Silva permanecendo pronunciado pelo art. 121, §2º, IV, do Código Penal (homicídio doloso qualificado pelo recurso que dificultou a defesa do ofendido), em concurso com o crime conexo do art. 347, parágrafo único, do Código Penal (fraude processual), devendo ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Chorozinho/CE; (b) Luiz Antônio de Oliveira Jucá permanecendo pronunciado pelo art. 347, parágrafo único, do Código Penal (fraude processual), em conexão com o crime doloso contra a vida, devendo igualmente ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, nos termos do voto da Relatora."

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Vinícius Ramos de Sá Santos, em defesa do recorrente Neemias Barros da Silva, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, Dr. Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos, e sustentação oral da Defensoria Pública do Estado do Ceará, atuando como assistente da acusação.

71 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624642-38.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães
Paciente: Francisco Berges Silva Roldão
Advogado: Marcus André Viana Cavalcante
Advogada: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem requestada, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Francisca Tatiane Teixeira Magalhães, seguida de manifestação oral do Douto Procurador de Justiça.

72 - Apelação Criminal N.º 0200517-02.2024.8.06.0175 - 1ª Vara da Comarca de Trairi.

Apelante: Célio Melo Negreiros.
Advogado: João Victor Duarte Moreira (OAB/CE: 30457).
Advogado: Pedro Cysne Frota de Souza (OAB/CE: 30140).
Advogado: Saulo Barreira Diógenes (OAB/CE: 28321).
Advogada: Alyce Maia Pessoa Guimarães (OAB/CE: 52285).
Advogado: Mateus Gomes Pimentel (OAB/CE: 52286).
Advogado: Gabriel Costa Fernandes Miranda (OAB/CE: 53804).

Advogada: Maria Fernanda Muniz Machado (OAB/CE: 55148).

Apelada: Elisa Maria dos Reis Ramiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do recurso de apelação interposto por Célio Melo Negreiros, mas negou-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença que absolveu Elisa Maria dos Reis Ramiro da imputação do delito previsto no art. 138, na forma do art. 141, III, ambos do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. João Victor Duarte Moreira, em defesa do apelante Célio Melo Negreiros, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, Dr. Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos.

73 - Agravo Interno Criminal N.º 0621384-20.2026.8.06.0000/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Agravante: J. V. M. G.

Advogado: Caio de Freitas Santos

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe Provimento, nos termos do voto do Relator."

Em Tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Caio de Freitas Santos, seguida da manifestação do douto Procurador de Justiça, Dr. Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos, que apresentou, oralmente, o parecer do Ministério Público pelo não conhecimento da decisão monocrática da Eminente Relatora e, quanto ao agravo interno, pelo conhecimento e improvimento do recurso.

74 - Reclamação Criminal N.º 0622974-32.2026.8.06.0000 - 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Reclamante: I. B. F. B. P..

Advogado: Wilson Emmanuel Pinto Paiva Neto (OAB/CE: 23847).

Reclamado: Juiz de Direito do 3º Juizado Especial da Violência Doméstica - Dr. Fernando Antônio Medina de Lucena.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, JULGOU EXTINTA a presente Reclamação Criminal, sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do objeto, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Wilson Emmanuel Pinto Paiva Neto, seguida de manifestação oral do Douto Procurador de Justiça, Dr. Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos.

75 - Apelação Criminal N.º 0050246-30.2020.8.06.0107 - 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe.

Apelante: J. de L. S..

Advogada: Francisco Domingos Acioly Guedes Vieira (OAB/CE: 37261).

Advogado: Matheus Gomes Brito (OAB/CE: 43666).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto por Jovanilson de Lima Sousa, REJEITOU A PRELIMINAR de intempestividade suscitada pelo Ministério Público e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, para ABSOLVER o apelante, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, por insuficiência de provas para a condenação. nos termos do voto da Relatora."

76 - Apelação Criminal N.º 0200695-54,2026.8.06.0312 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Francisco Danilo Ribeiro da Silva.

Advogado: Francisco Magno Silva Oliveira (OAB/CE: 39632).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto por Francisco Danilo Ribeiro da Silva e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a r. sentença condenatória em todos os seus termos, conforme o voto da Relatora."

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Elias Almeida do Nascimento, seguida de manifestação oral do Douto Procurador de Justiça, Dr. Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos.

77 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622846-12.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Impetrante: José Nogueira Granja Neto

Paciente: A. G. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Não obstante, recomendo à autoridade impetrada que, no prazo de 05 (cinco) dias, determine à autoridade policial que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conclua as diligências pendentes e apresente relatório final ou justificativa concreta e fundamentada para eventual necessidade de dilação adicional do prazo investigativo, sob pena de comunicação à Controladoria Geral de Disciplina - CGD para apuração de eventual falta funcional, sem prejuízo de eventual relaxamento da prisão preventiva a ser avaliado pelo juízo de origem, nos termos do voto do Relator."

Total de processos efetivamente julgados: 77 (Setenta e Sete).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01 -Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0003398-28.2015.8.06.0117** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima (relator do recurso) retirou-o de pauta, em razão de o julgamento ter sido transformado em diligência.

ADIADO:

01 -Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200226-95.2024.8.06.0047** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 28 de julho de 2026.

PEDIDO DE VISTA:**REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

Registramos que no dia 16 de julho de 2026 foi realizada a 1ª Sessão do Plenário Virtual da 1ª Câmara Criminal.

PRESENTES:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h32min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

DES. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Presidente da 1ª Câmara Criminal

LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/175018> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

